

Campestre do Maranhão – MA, 24 de novembro de 2023

Ofício Nº 125/2023-SMA

Ao Senhor.

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

A Secretaria Municipal de Administração, por meio de seu Gestor, Secretário Municipal, e com base no Art. 38, caput da Lei Federal Nº 8.666/93, solicita a Vossa Excelência, autorização para abertura de procedimento administrativo, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria no processo de elaboração de atos administrativos vinculados a regulamentação da NLC — Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), em cumprimento da legislação, para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão-MA.

Em anexo estão os documentos de acordo com os descritos abaixo:

- PESQUISA DE PREÇOS
- TERMO DE REFERENCIA
- PROPOSTA DE PREÇOS
- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Termos em que pedimos deferimento.

Atenciosamente,

CLAUDEONOR DO VALE SANTOS

Secretário Municipal de Administração





SETOR DE COMPRAS

DESPACHO

À

Secretaria Municipal de Administração.

Em atenção a vossa Solicitação para:

a) realização de Pesquisa de Preços de Mercado, para Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria no processo de elaboração de atos administrativos vinculados a regulamentação da NLC – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), em cumprimento da legislação, para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão-MA. informo que todas as solicitações foram devidamente atendidas.

Informo que o levantamento de preços foi realizado através de: Pessoa jurídica do Mercado Regional.

Na forma abaixo está o Mapa de Cotação de Preços, com os valores de referências levantados na pesquisa de preços de mercado para sua análise, aprovação e, se for o caso, autorização para autuação de procedimento licitatório.

Campestre do Maranhão – MA, 24 de novembro de 2023

Fabio Silva Rocha

Diretor do Departamento de Compras

Portaria nº 39/2022



PROPOSTA DE PREÇOS

Δ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA

END. Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA CNPJ: 01.598.550/0001-17 Campestre do Maranhão – MA

Assunto: Proposta de Precos.

Prezados(as) Senhores(as)

JMR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.121.034/0001-47, com endereço na Tv. Domingos Pereira, nº 151, centro – CEP: 65.000-000 – Riachão/MA, empresa com ramo de atuação em assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, vem respeitosamente através deste, apresentar <u>Proposta de Preços</u>, conforme segue:

1 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria no processo de elaboração de atos administrativos vinculados a regulamentação da NLC — Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), em cumprimento da legislação de regência, bem como aos órgãos de controle externo.

2 - Especificação dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria no processo de elaboração de atos administrativos vinculados a regulamentação da NLC – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), em cumprimento da legislação de regência, compreendendo: » Suporte necessário na elaboração de atos administrativos do executivo municipal, tais como: (Decretos, Portarias, Memorando, Instruções Normativas etc.) necessários à normatização pretendida; » Suporte necessário na elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP;	Serviço	0.1	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00





A CONTRACTOR OF THE PROPERTY O	Annual State of the State of th	THE RESERVE OF THE PARTY OF THE	
» Suporte necessário na elaboração			
do Plano Anual de Contratações e			
demais normativos vinculados à			
matéria.			
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Mainer and the state of the sta	······································	

- 3 Valor total da proposta: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
- 4 Prazo para início da execução dos serviços: imediato, contados a partir da emissão da ordem de serviços.
- **5 DECLARAMOS**, para os devidos fins, que nos preços constantes na proposta acima citada, estão inclusos todos os custos necessários ao fiel cumprimento do objeto pretendido.
- 6 Validade da Cotação: 60 (sessenta) dias.

Riachão - MA, 24 de novembro de 2023.

JIMA ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME

CNPJ: 43.121.034/0001-47 Jackson Macedo Rocha **Proprietário**



PROPOSTA DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA

END. Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA CNPJ: 01.598.550/0001-17 Campestre do Maranhão – MA

Assunto: Proposta de Preços.

Prezados(as) Senhores(as)

REALIZA SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.244.858/0001-20, com endereço na Rua Aristeu Nogueira, nº 29ª, Centro, Fortaleza dos Nogueiras-Ma, **empresa com ramo de atuação em assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos**, vem respeitosamente através deste, apresentar **Proposta de Preços**, conforme segue:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria no processo de elaboração de atos administrativos vinculados a regulamentação da NLC – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), em cumprimento da legislação.

Especificação dos serviços:

ITE	DESCRIÇÃO	UND.	QUAN	VL. UNIT.	VL.
M		l	T.		TOTAL
01	Contratação de empresa para	Serviço	01	R\$	R\$
3	prestação de serviços de assessoria			18.500,00	18.500,00
	e consultoria no processo de				
	elaboração de atos administrativos				
	vinculados a regulamentação da				
	NLC – Nova Lei de Licitações e				
	Contratos Administrativos (Lei nº				
	14.133/2021), em cumprimento da				
	legislação de regência,				
	compreendendo:				
	» Suporte necessário na elaboração				
	de atos administrativos do				
	executivo municipal, tais como:				
	(Decretos, Portarias, Memorando,				
	Instruções Normativas etc.)				
	necessários à normatização				
	pretendida;				
	» Suporte necessário na elaboração				
	do Estudo Técnico Preliminar -				
	ETP;				





» Suporte necessário na elaboração	
do Plano Anual de Contratações e	
demais normativos vinculados à	
matéria.	

Valor total da proposta: R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

Prazo para início da execução dos serviços: imediato, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

DECLARAMOS, para os devidos fins, que nos preços constantes na proposta acima citada, estão inclusos todos os custos necessários ao fiel cumprimento do objeto pretendido.

Validade da Cotação: 60 (sessenta) dias.

Fortaleza dos Nogueiras – MA, 23 de novembro de 2023.

OLIVEIRA

JUNIOR:60694441325

DOMINGOS AUGUSTO DE Assinado de forma digital por **DOMINGOS AUGUSTO DE** OLIVEIRA JUNIOR:60694441325 Dados: 2023.11.23 14:46:23 -03'00'

REALIZA SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA CNPJ nº 19.244.858/0001-20

Domingos Augusto de Oliveira Junior Socio Proprietário CPF: 606.944.413-25



PROPOSTA DE PREÇOS

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA

END. Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão - MA CNPJ: 01.598.550/0001-17 Campestre do Maranhão - MA

Assunto: Proposta de Preços.

Prezados(as) Senhores(as)

GLPM COSTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.705.473/0001-08, com endereço na Av. Hilnete Ribeiro de Sousa, nº 687, Sala - A, Trizidela - CEP: 65.690-000, Colinas/MA, empresa com ramo de atuação em assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, vem respeitosamente através deste, apresentar <u>Proposta de Preços</u>, conforme segue:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria no processo de elaboração de atos administrativos vinculados a regulamentação da NLC – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), em cumprimento da legislação.

Especificação dos serviços:

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria no processo de elaboração de atos administrativos vinculados a regulamentação da NLC – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), em cumprimento da legislação de regência, compreendendo:

- » Suporte necessário na elaboração de atos administrativos do executivo municipal, tais como: (Decretos, Portarias, Memorando, Instruções Normativas etc.) necessários à normatização pretendida;
- » Suporte necessário na elaboração do Estudo Técnico Preliminar ETP;
- » Suporte necessário na elaboração do Plano Anual de Contratações e demais normativos vinculados à matéria.

Valor total da proposta: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Prazo para início da execução dos serviços: imediato, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

DECLARAMOS, para os devidos fins, que nos preços constantes na proposta acima citada, estão inclusos todos os custos necessários ao fiel cumprimento do objeto pretendido.

Validade da Cotação: 60 (sessenta) días.

Colinas - MA, 24 de novembro de 2023.

Gustavo Luis Pereira Macedo Costa CPF: 622.674.343-34

Mis P NT. COSTO.

Proprietário



<u>AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO</u>

Senhor Presidente, da CPL,

A Secretaria Municipal de Planejamento, por meio de seu, Secretário Municipal, e com base no Art. 24, inciso II, caput da Lei Federal Nº 8.666/93, vem através deste, autorizar a abertura de procedimento administrativo, objetivando: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria no processo de elaboração de atos administrativos vinculados a regulamentação da NLC – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), em cumprimento da legislação, para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão-MA, conforme ofício de solicitação nº 125-2023, enviado pela Secretaria Municipal de Administração e relação de documentos descritos abaixo:

- PESQUISA DE PREÇOS
- TERMO DE REFERENCIA
- PROPOSTA DE PREÇOS
- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro ainda que na qualidade de ordenador de despesas da Administração direta, deste município e para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a Lei Orçamentária (LDO).

Para garantir maior agilidade ao processo, foi realizado cotações de preços de mercado junto ao Setor de Compras.

Encaminha-se à Comissão Permanente de Licitação - CPL para as providências legais.

Campestre do Maranhão – MA, 24 de novembro de 2023.

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Municipal de Planejamento



PORTARIA Nº 100, DE 02 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal para exercer cargo em comissão e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VI da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o(a) Sr(a). Jorge Antonio Vieira de Sena, portador do documento de identidade RG nº 047923502013-4, SSP/MA, e CPF nº 490.873.041-53, para exercer o cargo de provimento em comissão de Presidente da Comissão de Licitação do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03.05.2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal







AUTUAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento, autuamos o presente processo administrativo em procedimento licitatório, nas condições abaixo.

	DADOS DO PROCESSO
Nº Processo Administrativo:	075/2023
Nº Processo de Contratação:	031/2023
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Órgão Requisitante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria no processo de elaboração de atos administrativos vinculados a regulamentação da NLC — Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), em cumprimento da legislação, para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão-MA
Valor Estimado:	R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)

1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no Artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Campestre do Maranhão – MA, 27 de novembro de 2023.

JORGE ANTÓNIO VIEIRA DE SENA Presidente da Comissão de Licitação



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PROCESSO ADMINISTRATIVO 075/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 031/2023

Ilmo. Senhora Contadora,

Atendendo à determinação do Senhor Secretário de planejamento, solicitamos de Vossa Senhoria providencias no que pertine à dotação orçamentária para a realização das seguintes despesas:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria no processo de elaboração de atos administrativos vinculados a regulamentação da NLC – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), em cumprimento da legislação, para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão-MA.

Valor global: R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

Campestre do Maranhão – MA, 27 de novembro de 2023.

JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA Presidente da CPL

Rua. Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA CNPJ: 01.598.550/00001-17 www.campestredomaranhao.ma.gov.br



CONTABILIDADE



Campestre do Maranhão - MA, 27 de Novembro de 2023

Ilmo. Senhor,

Jorge Antonio Vieira de Sena

Presidente da CPL

Em atendimento ao solicitado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - Ma, Solicitando dotação orçamentaria para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria no processo de elaboração de atos administrativos vinculados a regulamentação da NLC – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), em cumprimento da legislação, para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão- Ma, cumpre-nos informar que está previsto recursos orçamentários e financeiros na dotação orçamentária, através da Lei Orçamentária nº 136/2022, conforme a seguir:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 04: SECRECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 - Manutenção da Secretaria

Municipal de Administração

.

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 1.500.00 R\$ 17.000.00

Juliene Gomes da Silva Contadora Geral CRC/MA n°015603/O





Encaminha-se a Assessoria Jurídica do Município.

Senhor Assessor Jurídico

	DADOS DO PROCESSO
Nº Processo Administrativo:	075/2023
Nº Processo de Contratação:	031/2023
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Órgão Requisitante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria no processo de elaboração de atos administrativos vinculados a regulamentação da NLC — Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), em cumprimento da legislação, para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão-MA
Valor Estimado:	R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para exame e aprovação, da Minuta do Contrato nos termos do parágrafo único, do Art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Campestre do Maranhão – MA, 28 de novembro de 2023.

JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA Presidente da Comissão de Licitação



CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA XXXXXXX, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO PROCESSO DE PLABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS VINCULADOS A REGULAMENTAÇÃO DA NLO NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 14.133/2021), EM COMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.
- 1.1.1. Integram o presente contrato, indesendentemente de transcrição, o PROCESSO ADMINISTRATIVO № XXX/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO № XXX/2023, com seus Anexos, e a proposta de preços da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA REGIME DE EXECUÇÃO

Cumprirá a contratada o contido na proposta apresentada no processo de DISPENSA de licitação, que fica fazendo parte integrante desse contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os servicos serão executados conforme discriminado abaixo:
- **3.1.1.** O contratado, será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Terme de referência e proposta de preços e Cláusula I(primeira) do presente contrato, consequentemente, responsé, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou inditetamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.
- **3.1.2.** O contratado não se responsabiliza pelas informações prestadas pelos servidores e veracidade dos documentos fornecidos.
- **3.1.3.** Os serviços de Assistência Técnica, combinados na cláusula anterior serão realizados pelo CONTRATADO através de documentos, dados e informações apresentados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos legais.
- **3.1.4.** É responsabilidade do CONTRATANTE a veracidade das informações, dos dados e dos documentos fornecidos, necessários ao fiel cumprimento do estabelecido neste contrato de prestação de serviços de Assistência Técnica Administrativa.
- 3.1.5. O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços aqui firmados na sede do CONTRATANTE.



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- **4.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- **4.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- **4.1.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à União ou a terceiros;
- **4.1.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **4.1.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal:
- **4.1.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
- **4.1.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- **4.1.8.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o cáso.
- 4.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade, verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **4.1.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **4.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação didas na licitação;
- **4.1.12.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prastações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de aostrato;
- **4.1.13.** Arcar com o ônus descriente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quantitados custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSÚLA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:
- **5.1** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de actual com as determinações do Contrato, em sua proposta de preços e especialmente do Termo de Referência:
- **5.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **5.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- **5.1.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- **5.1.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



SECRETARIA DE **PLANEJAMENTO**



- **5.1.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **5.1.7.** A CONTRATANTE manterá, desde o início deste contrato, um funcionário responsável pelo Setor de Contabilidade, para prestar e receber orientações/informações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- **6.1.** O valor mensal do contrato é R\$ XXXX (XXXXXXXXX), que corresponde o valor global de R\$ XXXX (XXXXXXXXX), para o período de execução de 12 (doze) meses.
- **6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e correrciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 7.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da será assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 e art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **7.2.** Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de preços de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Publica, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação a realização de uma nova licitação.
- 7.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:
- **7.3.1.** A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;
- **7.3.2.** A CONTRATADA não mantiver, em compatiblidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **7.3.3.** A CONTRATADA não concordar como a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.
- 7.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1.** O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.
- **8.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
- **8.2.1.** O "atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.
- **8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda sircunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CANTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **8.3.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- **8.3.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **8.4.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito/transferência em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio







previsto na legislação vigente.

- **8.5.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **8.6.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **8.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

l = (6 / 100) 365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de resursos específicos dos recursos orçamentários deste exercício, conforme dotação abaixo discriminada:

9.2. As despesas para o exercício futuro correrão à correrão aditivo ou apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 8 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

- **10.2.** Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto por receividade. IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, proamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias de acordo com a especificidade do objeto e do local.
- **10.3.** A perificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Terro de Referência.
- 10.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- **10.4.1.** Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 10.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- **10.4.3.** A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados:
- **10.4.4.** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida:
- **10.4.5.** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- **10.4.6.** A satisfação do público usuário.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



- **10.5.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **10.6.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- **10.7.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do antido 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **10.8.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar en rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **10.9.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e para ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e provistos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela dissiplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite e 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- **11.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
 - a) Inexecutar total purpa cialmente o contrato;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Comportar de modo inidôneo;
 - d) Cometer fraude fiscal;
 - e) Descurarir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
- 12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a vertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao óbjeto da contratação;
- b. Multa:
- **b.1.** Moratória de até **05%** (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **30** (trinta) dias;
- **b.2.** Compensatória de até **0,5%** (**meio por cento**) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA**, pelo prazo de até dois anos;





- **c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- **12.3.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fisca no recolhimento de tributos;
- 12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em Virtude de atos ilícitos praticados.
- **12.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **12.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em sonsideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos organita, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- **12.6.1.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **12.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejunzo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA T<u>ERGE</u>IŘA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladores, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível caração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- I. O não comprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Comprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III A entidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



- VIII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIII. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou aixob por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seia normalizada a situação:
- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais; XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente contrato;

XVII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei N 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, redizida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

- **14.3.** A rescisão administrativa ou anigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

Devolução da garartia;

Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

- 14.5. A feseisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a resorção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 14.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666,





de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para em só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 075/2023

Dispensa de Licitação nº 031/2023

Interessado: Presidente Da Comissão Permanente De Licitação.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS VINCULADOS A REGULAMENTAÇÃO DA NLC – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 14.133/2021), EM CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos da Administração Pública. Lei nº 8.666/93. Dispensa de Licitação. Análise prévia. Viabilidade. Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

I. DA CONSULTA

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, quanto à possibilidade de elaboração de processo de dispensa de licitação voltado para o SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS VINCULADOS A REGULAMENTAÇÃO DA NLC – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 14.133/2021).

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o processo de dispensa de licitação.

Conforme se sabe, a Administração Pública ao contratar deve, inafastavelmente, buscar a proposta mais vantajosa de modo a atender amplamente o interesse público.

Trata-se do dever do Administrador Público (ou quem agir nessa condição)



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



de pautar sua conduta no princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

Veja o que aduz o art. 37, XXI, da CRFB/88: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública".

Uma delas é a chamada dispensa de licitação ou licitação dispensável, hipótese prevista no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Observa-se que o objeto acima citado, assim como o valor da proposta apresentada, enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

O TCU já se manifestou:

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes no sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, tendo em vista que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Culdurdo da vosa gente I

possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei. Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Parece-nos adequada a pretensão por conta de se tratar de apuração aritmética o valor a ser dispensado, isto é, calcular se o valor a ser contratado é superior ou não a 10% do valor máximo da carta convite.

Destarte, não se incluem no âmbito da análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.

III. DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, estando o presente processo formalmente em ordem, opino pela possibilidade da contratação direta e o prosseguimento da Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, face o atendimento dos requisitos legais e aos princípios administrativos que regem a matéria.

Por fim, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se a autoridade competente para as devidas providências.

Campestre do Maranhão/MA, 30 de novembro de 2023.

PAULO ERNANE RODRIGUES SILVA JUNIOR

Procurador Geral do Município Portaria nº 027/2022







A Srta. Samara Rodrigues dos Santos Controle Interno Nesta.

Senhorita Controladora,

Estamos encaminhando à V. Srta. para apreciação e dá parecer técnico, os autos da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 031/2023, originada do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023**, que teve como objetivo a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria no processo de elaboração de atos administrativos vinculados a regulamentação da NLC – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), em cumprimento da legislação, para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão-MA, conforme preconiza art. 24, inciso II da Lei federal 8.666/93

Campestre do Maranhão - MA, de 29 de novembro de 2023.

JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA Presidente da CPL





CONTROLADORIA DO MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA PARECER TÉCNICO DO CONTROLADOR GERAL

Processo Administrativo nº 075/2023

Dispensa de Licitação nº 031/2023

Interessado: Comissão Permanente de Licitação do Município de Campestre do Maranhão/MA.

Assunto: Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob o nº 031/2023, tendo como objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria no processo de elaboração de atos administrativos vinculados a regulamentação da NLC -Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), em cumprimento com a legislação, para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão-MA

OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria no processo de elaboração de atos administrativos vinculados a regulamentação da NLC - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), em cumprimento com a legislação, para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão-MA

É o relatório.

1. DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno do Município de Campestre do Maranhão-MA, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.





2. DA ANÁLISE

Conforme se entende dos autos, foi constituída a Modalidade de Dispensa de Licitação nº 031/2023, o qual se encontra disciplinado no âmbito da administração Pública, pela Lei nº 8.666/93, artigo 24 inciso II, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para o fornecimento destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração.

2.1 Padronização do Processo

Levando em consideração, referir-se à modalidade de Dispensa de Licitação, além das disposições contidas na Lei Geral de Licitações – que no caso tem aplicação subsidiária – devem ser observadas as determinações está instruído com as peças:

- √ Capa;
- ✓ Autorização do Secretário Municipal de Planejamento para abertura do processo licitatório;
- ✓ Pesquisa de Preços;
 - JMR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME;
 - REALIZA SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA;
 - GLPM COSTA;
- ✓ Termo de Referência;
- √ Portaria nomeando o Presidente da CPL;
- ✓ Autuação do Processo;
- ✓ Solicitação de Dotação Orçamentária;
- ✓ Declaração de Dotação Orçamentária;
- ✓ Solicitação da análise da minuta de Contrato e seus anexos;
- ✓ Minuta de Contrato;
- ✓ Parecer da Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica;
- ✓ Relatório CPL;
- ✓ Ratificação da Dispensa de Licitação;
- ✓ Solicitação de parecer técnico conclusivo;





Em rigor, quando da elaboração do Parecer Preliminar, nada foi constatado de írregularidade após rigorosa análise.

Conforme estabelece o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre a hipóteses de Dispensa de licitação, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez,(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Destarte, verificando a norma ao procedimento analisado, observa-se que foram respeitadas as formalidades exigidas, não existindo vício insanável.

2.2 Minuta do Contrato de Dispensa Licitação

O procedimento administrativo está instruído com a minuta do Contrato da Dispensa de Licitação nº 031/2023, devidamente analisado pela Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica.

No referido edital consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Campestre do Maranhão-MA, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade Dispensa de Licitação para a Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria no processo de elaboração de atos administrativos vinculados a regulamentação da NLC -Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), em cumprimento com a legislação, para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão-MA

3. CONCLUSÕES

Diante dos necessários exames dos itens que compõem este processo e, da análise dos procedimentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação e, ainda, pelos pareceres exarados pela Douta Procuradoria Municipal, entendemos encontrar-





se o mesmo em consonância com a legislação pátria vigente e demais procedimentos administrativos.

A Controladoria Geral do Município de Campestre do -MA, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual opinamos pela **CONFORMIDADE** da Dispensa de Licitação nº 031/2023, apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminham-se os autos ao Sr. Secretário Municipal de Planejamento que, concordando conveniente e oportuno, proceda a homologação.

Campestre do Maranhão/ MA, 30 de novembro de 2023

Samara Rodiaux dos Santos Samara Rodrigues dos Santos

Controlador Geral de Campestre do Maranhão-MA

P89tania no 33/2611



RELATÓRIO/CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO № 075/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 031/2023

Vimos por meio do presente, responder a solicitação feita pelo Secretário Municipal de Planejamento, autorizando esta Comissão de licitação para que proceda com o desencadeamento de Processo Administrativo voltado à Contratação Direta, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria no processo de elaboração de atos administrativos vinculados a regulamentação da NLC – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

Após a análise minuciosa dos documentos de habilitação e proposta de preços, presente nos autos do processo em tela, esta comissão constatou que a empresa atende aos preceitos legais e constatou-se ser inviável a realização de certame licitatório, haja vista que a contratação pretendida se enquadra-se no Artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Assim exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à dispensa de licitação, para a Contratação especificada, na forma que segue:

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão, à unanimidade de seus membros, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de dispensa de Licitação, fundamentada no Artigo 24, IV e V da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, para a Contratação da empresa JMR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ: nº 43.121.034/0001-47, sediada na Tv. Domingos Pereira nº 21, Centro, CEP: 65.000-000 – Riachão/MA, representada legalmente por seu proprietário o Sr. JAKSON MACEDO ROCHA, inscrito no CPF sob o número 850.181.633-72, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria no processo de elaboração de atos administrativos vinculados a regulamentação da NLC – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)., com o valor global de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).



Assim, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, vêm comunicar ao Senhor Secretário Municipal de Planejamento de Campestre do Maranhão-MA, todo teor da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Campestre do Maranhão/MA, 29 de novembro de 2023.

JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA Presidente da CPL

Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão/MA CNPJ: 01.598.550/00001-17 www.campestredomaranhao.ma.gov.br

4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA CNPJ: 43.121.034/0001-47

Pelo presente instrumento particular,

JACKSON MACEDO ROCHA, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 07/06/1982, natural de Riachão – MA, inscrito no CPF: 850.181.633-72 e RG: 000039066994-6 SESP/MA, residente e domiciliado na Rua Domingos Pereira, nº 25, Centro, cidade de Riachão – MA, CEP: 65990-000;

Único sócio da Empresa JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, com sede na Travessa Domingos Pereira, Nº 151, centro, na cidade de Riachão – MA, CEP: 65995-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE nº 21201152280, em 13 de agosto de 2021 e inscrita no CNPJ: 43.121.034/0001-47, RESOLVE assim alterar e consolidar o Contrato Social:

CLÁUSULA I — Altera seu objetivo social para: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (o serviço de preparo de documentos, digitação de textos, preenchimento de formulários, colocação de selos e despacho de correspondência, inclusive de material de publicidade, apoio à secretaria, redação de cartas e resumos, transcrição de documentos e as atividades de registro e de cadastramento de usuários); Atividades de consultoria em gestão empresarial; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (os serviços de estenografía, taquigrafía, captação de imagens de reuniões e conferências ao vivo para serem transmitidas por circuito interno de televisão ou televisão aberta, impressão e de colocação de código de barras para endereços postais, avaliadores, atividades dos despachantes, manutenção de extintores de incêndio e administração de cartões de desconto); Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA II – Permanecem inalteradas e em vigor, todas as demais cláusulas e condições não alcançadas por este instrumento.

À vista da modificação ora ajustada, consolida -se o Contrato Social, com o teor seguinte:

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA CNPJ; 43.121.034/0001-47

CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO (art. 997, II, CC)

A sociedade gira sob a denominação social de **JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, e usa como nome fantasia a expressão JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS, que é regida por este instrumento, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade tem sua sede social na Travessa Domingos Pereira, Nº 151, centro, na cidade de Riachão – MA, CEP: 65995-000, podendo, a qualquer tempo, a critério do sócio único, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional e Internacional.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (o serviço de preparo de documentos, digitação de textos, preenchimento de formulários, colocação de selos e despacho de correspondência, inclusive de material de publicidade, apoio à secretaria, redação de cartas e resumos, transcrição de documentos e as atividades de registro e de cadastramento de usuários); Atividades de consultoria em gestão empresarial; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (os serviços de estenografia, taquigrafia, captação de imagens de reuniões e conferências ao vivo para serem transmitidas por circuito interno de televisão ou televisão aberta, impressão e de colocação de código de barras para endereços postais, avaliadores, atividades dos despachantes, manutenção de extintores de incêndio e administração de cartões de desconto); Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Parágrafo Único – Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) seguintes atividade(s): Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (o serviço de preparo de documentos, digitação de textos, preenchimento de formulários, colocação de selos e despacho de correspondência, inclusive de material de publicidade, apoio à secretaria, redação de cartas e resumos, transcrição de documentos e as atividades de registro e de cadastramento de usuários); Atividades de consultoria em gestão empresarial; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Outras atividades de serviços prestados

principalmente às empresas não especificadas anteriormente (os serviços de estenografia, taquigrafia, captação de imagens de reuniões e conferências ao vivo para serem transmitidas por circuito interno de televisão ou televisão aberta, impressão e de colocação de código de barras para endereços postais, avaliadores, atividades dos despachantes, manutenção de extintores de incêndio e administração de cartões de desconto); Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Cnae Fiscal:

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;

7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciou suas atividades em 13/08/2021 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital social é na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 2 (duas) quotas de valor nominal R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país.

Sócio Único	Quotas	Valor em R\$	%
JACKSON MACEDO ROCHA	2	50.000,00	100
Total	2	50.000,00	100

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC) A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único JACKSON MACEDO ROCHA, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro - Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso firma representação da sociedade. podendo para realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo – Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA VII - DA REMUNERAÇÃO: O sócio único administrador poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA VIII - DO DESIMPEDIMENTO (art. 1.011, § 1° CC e art. 37, II da Lei n° 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX – DAS FILIAIS

Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra dependência, em qualquer parte do território nacional e internacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA X - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único - Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA XI - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA XII – A sociedade poderá a qualquer tempo firmar convênio e/ou contrato com entidades públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, empresas de economia mista e entidades privadas.

CLÁUSULA XIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio único da sociedade limitada unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de **MICROEMPRESA** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA XV- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Riachão, Estado do Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigase a cumprir o presente, e assina o mesmo em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Riachão – MA, 26 de julho de 2023.

Jackson Macedo Rocha Sócio Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA consta assinado digitalmente por:

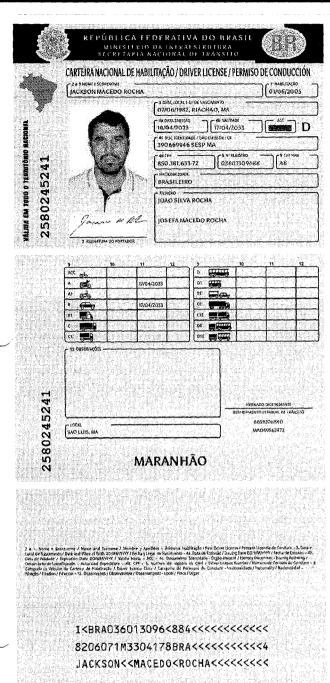
	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)
CPF/CNPJ	Nome
85018163372	JACKSON MACEDO ROCHA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2023 12:13 SOB Nº 20230975526. PROTOCOLO: 230975526 DE 27/07/2023. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311130466. CNPJ DA SEDE: 43121034000147. NIRE: 21201152280. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/07/2023.

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA SECRETÁRIO-GERAL www.empresafacil.ma.gov.br

JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.121.034/0001-47 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
NOME EMPRESARIAL JMR ASSESSORIA E S	ERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENT JMR ASSESSORIA E S	O (NOME DE FANTASIA) ERVICOS ADMINISTRATIVOS		PORTE ME		
	IVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL o de documentos e serviços especializ	ados de apoio administrativo não e	especificados		
70.20-4-00 - Atividades 74.90-1-04 - Atividades 82.11-3-00 - Serviços c 82.99-7-99 - Outras ativ	TIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS de consultoria em gestão empresarial de intermediação e agenciamento de s ombinados de escritório e apoio admir vidades de serviços prestados principa to em desenvolvimento profissional e	serviços e negócios em geral, exce nistrativo Imente às empresas não especifica	to imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NA 206-2 - Sociedade Emp					
LOGRADOURO TV DOMINGOS PEREI!	RA	NÚMERO COMPLEMENTO ************************************			
CEP 65.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIACHAO	UF MA		
ENDEREÇO ELETRÓNICO JACKSONMR10@HOT	MAIL.COM	TELEFONE (99) 8427-8652			
ENTE FEDERATIVO RESPON:	SÁVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA 0 13/08	A SITUAÇÃO CADASTRAL /2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	STRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA C	A SITUAÇÃO ESPECIAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/07/2023 às 15:38:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ: 43.121.034/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:11:12 do dia 01/06/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 28/11/2023.

Código de controle da certidão: **BF9A.A27C.88CA.7023** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

43,121.034/0001-47

Razão Social:

JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Endereço:

TV DOMINGOS PEREIRA 151 / CENTRO / RIACHAO / MA / 65990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/10/2023 a 27/11/2023

Certificação Número: 2023102902435034718248

Informação obtida em 01/11/2023 09:12:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 43.121.034/0001-47 Certidão nº: 53044827/2023

Expedição: 02/10/2023, às 08:20:41

Validade: 30/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 43.121.034/0001-47, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dádos necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 291923/23

Data da Certidão: 16/10/2023 07:59:30

CPF/CNPJ 43121034000147 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/02/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 01/11/2023 09:13:48



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 075123/23

Data da Certidão: 16/10/2023 07:58:50

CPF/CNPJ CONSULTADO: 43121034000147

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/02/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 01/11/2023 09:14:37



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, RIACHAO - MA

Telefone: (99) 3531 0275 CNPJ: 05.282.801/0001-00

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONTRIBUINTE

Código da Certidão — 6e59fcca-xs

Concedido a _____

43.121.034/0001-47 - J & R ASSESSORIA E SERVÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

É certificado que, nesta data, **não constam débitos** pendentes em nome do contribuinte acima identificado, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Finalidade: Licitação

Emitida Eletrônicamente em 02/10/2023

Válida até: 31/12/2023

Código de controle: 124B-7581-6C30-32E6-C090-A39F-6ABB-F098

Expedido pela Internet em 02/10/2023 às 08:18 (data e hora de Brasília).

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço https://datta.link/ANgiH9kH ou através do QRCode ao lado.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

43,121,034/0001-47

Razão Social:

JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Endereço:

TV DOMINGOS PEREIRA 151 / CENTRO / RIACHAO / MA / 65990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/11/2023 a 16/12/2023

Certificação Número: 2023111708201944341558

Informação obtida em 01/12/2023 07:55:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2022

JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ 43.121.034/0001-47

Travessa DOMINGOS PEREIRA, 151 - CENTRO, Riachão MA - CEP: 65990000

08:48:28

NIRE 21201152280 - 13/08/2021

Pág.: 0001

ATIVO

00002 - CIRCULANTE

75.570,67 D

00003 - DISPONÍVEL

75.570,67 D

10000 - CAIXA

10101 - Caixa

2.320,50 D

10200 - BANCOS CONTA MOVIMENTO

10201 - Banco do Brasil S.A.

73.250.17 D

00008 - ATIVO PERMANENTE

19.333,**3**3 D

00010 - ATIVO IMOBILIZADO

19.333,33 D

00444 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

13901 - Máquinas e Equipamentos

9.000,00 D

13902 - (-) Depreciação Acumulada de

Máquinas e Equipamentos

300,00 C

00445 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS

14001 - Móveis e Utensílios

11.000,00 D

14002 - (-) Depreciação Acumulada de Móveis e Utensilios

366,67 C

TOTAL DO ATIVO

94.904,00 D

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2022 estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 94.904,00 (Noventa e quatro mil novecentos e quatro reais).

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

FERNANDA FONTES DA SILVA LIMA

JACKSON MACEDO ROCHA

CPF: 021.162.723-27

Empresário

CONTADORA - CRC: 012400/O-6 / MA

CI: 000039066994-6 - SESP/MA CPF: 850.181.633-72

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2022

JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ 43.121.034/0001-47

Travessa DOMINGOS PEREIRA, 151 - CENTRO, Riachão MA - CEP: 65990000

08:48:29

NIRE 21201152280 - 13/08/2021

Pág.: 0002

PASSIVO

00013 - PASSIVO CIRCULANTE

725,99 C

00500 - OBRIGAÇÕES SOCIAIS

725,99 C

00503 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

15158 - Simples Nacional a Recolher

725,99 C

00018 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

94.178,01 C

00019 - CAPITAL

50.000,00 C

00651 - CAPITAL SOCIAL

15551 - Capital Social

50.000,00 C

00770 - LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO

44.178,01 C

00773 - Lucro / Prejuízo do Exercício

44,178,01 C

TOTAL DO PASSIVO

94.904,00 C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2022 estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 94.904,00 (Noventa e quatro mil novecentos e quatro reais).

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

JACKSON MACEDO ROCHA

Empresário

FERNANDA FONTES DA SILVA LIMA

CPF: 021.162.723-27

CONTADORA - CRC: 012400/O-6 / MA

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ 43.121.034/0001-47

Travessa DOMINGOS PEREIRA, 151 - CENTRO, Riachão MA - CEP: 65990000

08:49:20	NIRE 21201152280 - 13/08/2021	Pág.: 0003
RECEITA BRUTA DE SER' Prestação de Serviços	viços	160.900,00 160.900,00
CUSTO DOS SERVIÇOS P Custo dos Serviços Pre		(96.540,00) (96.540,00)
Agua Energia Elétrica Telefone Despesas c/ Material d Serviços Prestados PF Cartórios Internet	e Uso e Consumo	(21.472,05) (456,00) (1.941,25) (576,00) (962,70) (15.756,00) (820,10) (960,00)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS Simples Nacional	3	(9.653,94) (9.653,94)
DESPESAS FINANCEIRAS Despesas Bancárias	5	(864,00) (864,00)
RESULTADO DO EXERCÍCIO		32.370,01

Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2022.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Riachão, 31 de dezembro de 2022

JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

JACKSON MACEDO ROCHA

Empresário

CI: 000039066994-6 - SESP/MA CPF: 850.181.633-72

FERNANDA FONTES DA SILVA LIMA

CPF: 021.162.723-27

CONTADORA - CRC: 012400/O-6 / MA

Indicadores Econômicos Financeiros em 31/12/2022

JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

15:25:54

CNPJ 43.121.034/0001-47

Pág.: 0004

Liquidez Corrente

Ativo Circ.

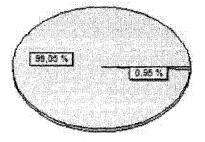
R\$ 75.570,67

Passivo Circ.

R\$ 725,99

= 104,09

A empresa possui R\$ 104,09 de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo.



Liquidez Seca

Ativo Circulante (-) Estoque

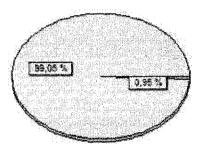
R\$ 75.570,67

= 104,09

Passivo Circulante

R\$ 725,99

A empresa possui R\$ 104,09 de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo sem comprometer o estoque.



Liquidez Imediata

Disponibilidade

R\$ 75.570,67

= 104,09

Passivo Circulante

R\$ 725,99

99 W % 0.95%

A empresa possui R\$ 104,09 de disponibilidades para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo.

Liquidez Geral

Ativo Circ. (+) Realiz.

L/Prazo

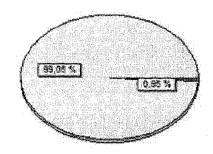
R\$ 75.570,67

Passivo Circulante (+)

Passivo Não Circ.

= 104,09 R\$ 725,99

A empresa possui R\$ 104,09 de ativo circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$ 1,00 de dívida.



Indicadores Econômicos Financeiros em 31/12/2022

JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

15:25:54

CNPJ 43.121.034/0001-47

Pág.: 0005

Solvência Geral

Ativo

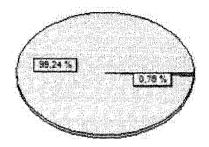
R\$ 94.904,00

= 130,72

Passivo Circulante (+) Passivo Não Circ.

R\$ 725,99

A empresa dispõe de R\$ 130,72 de ativo total para cada R\$ 1,00 de dívida



Riachão, 31 de dezembro de 2022

JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA JACKSON MACEDO ROCHA

Empresário

Cl: 000039066994-6 - SESP/MA CPF; 850.181.633-72

FERNANDA FONTES DA SILVA LIMA CPF: 021.162.723-27

CONTADORA - CRC: 012400/O-6 / MA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA consta assinado digitalmente por:

	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)
CPF/CNPJ	Nome
02116272327	FERNANDA FONTES DA SILVA LIMA
85018163372	JACKSON MACEDO ROCHA

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2023 16:34 SOB Nº 20230149812. PROTOCOLO: 230149812 DE 01/02/2023. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301458183. CNPJ DA SEDE: 43121034000147.

NIRE: 21201152280. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/02/2023.

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA SECRETÁRIO-GERAL www.empiesafacil.ma.gov.br

JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Data da consulta: 01/11/2023 09:16:48

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 43.121.034/0001-47

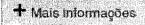
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 13/08/2021

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI









PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA DO MARANHÃO/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA DO MARANHÃO – PMFNS/MA, sediada na AV. João da Mata e Silva, N° s/n, Vila Viana, Formosa da Serra Negra - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.684/0001-13, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Administração, Domingas Souza Silva Oliveira, inscrita no CPF nº 424.719.823-87, portadora da Carteira de Identidade nº 000015415993-0, SSP-MA, atesta para devido fins que a empresa JMR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.121.034/0001-47, sediado(a) na Tv. Domingos Pereira, nº 151, Centro, Riachão - MA, atesta que o serviços do objeto abaixo, estão sendo executado de forma satisfatória, conforme contrato Nº 106/2023/PMFSN firmando entre as parte e dentro do prazos estabelecidos em contrato

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra - MA

Formosa da Serra Negra /MA 02 de maio de 2023.

DOMINGAS SOUZA SILVA OLIVEIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Jomingas suga silva divora





PMFSN/MA Folha: 902

Rubrica:

7

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA CNPJ № 01.616.684/0001-13

CONTRATO Nº 106/2023
PROC. ADM. Nº 008/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA
SERRA NEGRA – MA, ATRAVES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA JMR
ASSESSORIA E SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, NA FORMA
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA DO MARANHÃO - PMFSN/MA, sediada na AV. João da Mata e Silva, Nº s/n, Vila Viana, Formosa da Serra Negra - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.684/0001-13, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração a Sra. Domingas Souza Silva Oliveira, inscrita no CPF nº 424.719.823-87, portadora da Carteira de Identidade nº 000015415993-0, SSP-MA, e a empresa JMR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.121.034/0001-47, sediado(a) na Tv. Domingos Pereira, nº 151, Centro, Riachão - MA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. o Sr. Jackson Macedo Rocha, portador da Carteira de identidade nº 390669946 SSP-MA e do CPF nº 850.181.633-72, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 e do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023, com Adjudicação datada de 07/02/2023 e Homologação datada de **09/02/2023** e com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra – MA, respeitando as especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do

AV. JOAO DA MATA E SILVA, S/Nº - VILA VIANA CEP: 65.943-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA Symmetry







PMFSN/MA

Folha: <u>NS</u> Rubrica:

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA CNPJ № 01.616.684/0001-13

Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra – MA	MESES	12	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00
	VALOR TO	TAL GL	OBAL		R\$ 192.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, iniciando em 01/03/2023, com o termino em 01/03/2024

3. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 192.000,00 (cento e noventa** e dois mil reais).
- 3.2. O cronograma de desembolso será realizada sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9)





PMFSN/MA Folha: <u>り</u>りひ

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

4. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

ORGÃO	02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE	02 PREFEITURA MUNICIPALDE FORMOSA DA SERRA NEGRA
DOTAÇÃO	04.123.0002.2006.0000
DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO	MANUT. E FUNC. DA SEC. MUN. DE FINANÇAS, CONTABILIDADE
ELEMENTO DE DESPESAS	3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

5. CLÁUSULA SEGUNDA - PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data de conclusão dos serviços prestados, mediante a apresentação da Nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestada pelo setor competente.
- 5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atestada, emitida sem rasura, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.
- 5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação.

X

oundus.





PMFSN/MA

Folha: ____ Rubrica:

R

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

- 5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.
- 5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao **Banco do Brasil, agência nº 4408-3 e conta corrente nº 16984-6**.

6. CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, documento integrante e apenso a este contrato.

B. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.
- 8.2. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos produtos e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto:
 - 10.1.3. Fraudar na execução do contrato:
 - 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

galienic





PMFSN/MA Folha: <u>Qu6</u>

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não mantiver a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
 - 10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Formosa da Serra Negra/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra/MA pelo prazo de até cinco anos;
 - 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

assiration





PMFSN/MA Folha: QUZ

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA CNPJ Nº 01616.684/0001-13

- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurandose à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos:
 - 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;







PMFSN/MA Folha:

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar em percentuais superiores a 30%.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado ou Municipal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.). O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Grajau - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Formosa da Serra Negra - MA, 01 de março de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE

JMR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME CNPJ sob o nº 43.121.034/0001-47 CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA (NP) № 01.616.684/0001-13

PMFSN/MA

Folha:

Rubrica:

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2023 - REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023. PARTES: FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA), através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA/MA, e a empresa JMR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LIDA - ME, CNPJ nº 43.121.034/0001-47. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra - MA. VALOR GLOBAL: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.123.0002.2006.0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUN. DE FINANÇAS, CONTABILIDADE, PRAZO DE VIGÊNCIA: O Termo de Contrato terá prazo de vigência até a data de 01/03/2024 contados da data de sua assinatura - BASE LEGAL: Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2023. SIGNATARIO: Secretária Municipal de Administração por sua responsável legal, a Sra. Domingas Souza Silva Oliveira, pela CONTRATANTE - JMR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME por sua representante legal, a Sra. Maria Helena Lobo, pela CONTRATADA. 14 de março de 2023, Domingas Souza Silva Oliveira - Secretária Municipal de Administração.



Diário Oficia

MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

TERCEIROS

FORMOSADA SERNA NEGRA-MA: DIÁRRO GERCIAL TERCEIROS NUMERO SKOLLTERICA, 14 DE MARCO DE 2023. PÁGINA 1 DE 2.

SUMARIO

Descrição

Página



EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2023 - REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2023 - REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023. PARTES: FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA), através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA/MA, e a empresa JMR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, CNPJ nº 43.121.034/0001-47. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra - MA. VALOR GLOBAL: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.123.0002.2006.0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUN. DE FINANÇAS, CONTABILIDADE. PRAZO DE VIGÊNCIA: O Termo de Contrato terá prazo de vigência até a data de 01/03/2024 contados da data de sua assinatura - BASE LEGAL: Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2023. SIGNATARIO: Secretária Municipal de Administração por sua responsável legal, a Sra. Domingas Souza Silva Oliveira, pela CONTRATANTE - JMR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME por sua representante legal, a Šra. Maria Helena Lobo, pela CONTRATADA. 14 de março de 2023, Domingas Souza Silva Oliveira - Secretária Municipal de Administração.

ERRATA DO AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ERRATA DO AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, REF.: Ata de Registro de Preços n. 037/2022, Pregão Presencial nº 019/2022-CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA, publicado na edição nº 275, páginas 1, terça, dia 25 de outubro de 2022, do Diário Oficial do Município, na Publicação Aviso de Adesão a Ata de Registro de Preços. Onde se lê: 50% (Cinquenta por cento) da Ata de Registro, valor total: R\$ 495.000,00 (Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil). - Leia-se: 26% (vinte seis por cento) da Ata de Registro, valor total: R\$ 128.750,00 (cento e vinte e oito mil e setecentos e cinquenta reais). Formosa da Serra Negra/MA, 14 de março de 2023. RICARDO PONTES SALES – Presidente da CPL.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://diariomunicipal.net.br/formosadaserranegra/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ab445da0e6da8ab92531fcd2de6ef527911eaedc

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QROODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVENIDA JOÃO DA MATA E SILVA, S/Nº, CENTRO FORMOSA DA SERRA NEGRA, CEP: 65943-000 Email: diario@formosadaserranegra.ma.gov.br Telefone: (99)99901-5331

CELIANO FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA

COORDENADOR DO DIARIO

DOMINGAS SOUSA SILVA OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CIRINEU RODRIGUES COSTA

PREFEITO MUNICIPAL



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo. CIRINEU RODRIGUES COSTA Email: cirineu_filho@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 14/03/2023 17:23:04

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDERECO:

https://diariomunicipal.net.br/formosadaserranegra/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ab445da0e6da8ab92531fcd2de6ef527911eaedc

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QROODE AO LADO







PMFSN/MA
Folha: 252
Rubrica: P

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 106/2023

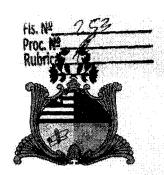
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 106/2023, REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022, publicado na edição nº 340, página 1, terça, dia 14 de março de 2023, do Diário Oficial do Município, na Publicação Extrato do Contrato nº 106/2023. Onde se lê: por sua representante legal, a Sra. Maria Helena Lobo - Leia-se: por seu representante legal, o Sr. Jackson Macedo Rocha. Formosa da Serra Negra/MA, 03 de abril de 2023. Domingas Souza Silva Oliveira - Secretária Municipal de Administração.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA





FORMOSA DA SERRA NEGRA, MA: EIARIO OFICIAL - TERCEIROS - NÚMERO 346 :: SEGUNDA, 03 DE ABRIL DE 2023 : PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

ERBATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2023, REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0/1/2023...

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 106/2023, REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 106/2023, REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022, publicado na edição nº 340, página 1, terça, dia 14 de março de 2023, do Diário Oficial do Município, na Publicação Extrato do Contrato nº 106/2023. Onde se lê: por sua representante legal, a Sra. Maria Helena Lobo - Lela-se: por seu representante legal, o Sr. Jackson Macedo Rocha. Formosa da Serra Negra/MA, 03 de abril de 2023. Domingas Souza Silva Oliveira – Secretária Municípal de Administração.



É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://diariomunicipal.net.br/formosadaserranegra/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3b9503f2fa98b06f80e22cbfc9b23f85424bdf39 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO





ris. Nº 25/1
Proc. Nº 4

ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

DIÁRIO OFICIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVENIDA JOÃO DA MATA E SILVA, S/Nº, CENTRO FORMOSA DA SERRA NEGRA, CEP: 65943-000 Email: diario@formosadaserranegra.ma.gov.br Telefone: (99)99901-5331

CELIANO FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA

COORDENADOR DO DIARIO

DOMINGAS SOUSA SILVA OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CIRINEU RODRIGUES COSTA

PREFEITO MUNICIPAL



Este documento é assinado digitalmente, o que garante à autenticidade do seu conteúdo. CIRINEU RODRIGUES COSTA Email: cirineu_filho@hotmail.com

Carimbo de Tempo: 03/04/2023 16:14:55

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://diariomunicipal.net.br/formosadaserranegra/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3b9503f2fa98b06f80e22cbfc9b23f85424bdf39 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO







CERTHICADO

CERTIFICAMOS QUE

JACKSON MACEDO ROCHA

participou do evento: I Congresso INCP - A Lei 14.1333 no novo cenário de vigência,

□ realizado na modalidade online nos dias 19 a 22 de Junho de 2023, ∐com carga horátia de 16 horas-aula.

Varginha-MG, 22 de Junho de 2023

PROF. ME FERNANDO MELLO

DIRETOR EXECUTIVO:



ESCOLA MINERRA DE DIREITO

16hs

Carga Horária:

I Congresso INCP - A Lei 14.1333 no novo cenário de vigência Jackson Macedo Rocha Evento: Nome:

Segunda-feira, 19 de Junho de 2023	
Tema	Palestrante.
Medidas indispensáveis, fundamentais e necessárias a serem tomadas pela Administração Pública no novo cenário de	Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes
Como deve ser compreendida a questão da efetividade, ou não, do agente de contratação, especialmente por estados e	Professor Felipe Dalenogare
Quais os aspectos do Plano de Contratações Anual que precisam ser compreendidos para a sua adequada utilização?	Professor Marcus Alcântara
O estudo técnico preliminar é um documento obrigatório para todas as contratações?	Professora Tatiana Camarão
erça-feira, 20 de Junho de 2023	

Quais os critérios para a identificação dos documentos de habilitação a serem exigidos ou dispensados?	Professor Felipe Boselli
Como os novos modos de disputa podem interferir na escolha da melhor proposta?	Professor Evaldo Ramos
Quais os impactos do orgamento sigiloso no processo de contratação, considerando ambos os lados, da Administração e do	Professor Paulo Teixeira
Como e quando deve ocorrier a análise da Inexequibilidade de preços?	Professor Thiago Anderson Zagatto
É possível dispensar os originais e aceitar apenas documentos eletrônicos ou digitalizados?	Professor Anderson SantAna Pedra
Quarta feira, 21 de Junho de 2023	
	Palestrante:
Como caracterizar o fracionamento de despesa na discensa pelo valor?	Professor Munilo Jacoby Fernandes

Palestrante:

Palestrante;
Professor Munio Jacoby Fernandes
Professora Marilene Matos
Professora Carolina Zancaner Zockun
Professora Michelle Marry Marques da Silva
Professor Paulo Aives
Professora Cristiana Fortini
Palestrante:
Professora Christiane Stroppa

Professora Christiane Stroppa	Professor Paulo Sérgio de Monteiro Reis	Professor Ronny Charles	Professora Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli	Professor Daniel Ferreira	
Quais as perspectivas para a celebração de contratos de longo prazo e como isso impactará na realidade da Administração e	vas e quantitativas de natureza consensual, é possível entender que as	preclusão ao direito	a nova lógica legal e o que muda em termos de macrossistema?	Quais os destaques da discíplina legal sobre sanções administrativa e sobre o processo administrativo sancionador, a serem	



Este certificado é válido e autêntico, podendo ser verificado através do QR Code ao lado. Escaneie o código utilizando um aplicativo de leitura de QR Code em seu celular ou acesse o link indicado para verificar a autenticidade deste documento. https://emdonline.com.br/certificado/validacao/evento/106/578610/220439926904470076dbb4a1faf0e310



CERTIFICADO

DE PARTICIPAÇÃO

A Alfa Consultoria e Treinamentos confere o presente certificado a

JACKSON MACEDO ROCHA

pela participação no curso FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO DE ACORDO COM A LEI 14.133/2021, realizado nos días 1, 2, 13 e.14 de fevereiro de 2023, no formato online, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas.

Brasília, 14 de fevereiro de 2023.



LAÍS CAROLINA PERES ALVES



Conteúdo Programático

I. OBRIGATORIEDADE DE LICITAR (ART. 37, INC. XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

- a. Exceções ao dever de licitar
- Principio da manutenção das condições efetivas da proposta
 - c. Regime jurídico-administrativo (clausulas exorbitantes)

2. NORMAS GERAIS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a. Competência da União (art. 22, inc. XXVII, da Constituição Federal)
- b. Normas gerais e normas especificas
- c. Principais leis gerais sobre licitações e contratos

3. LEI N.º 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS)

- b. Vigência e eficácia
- c. Concomitância de regimes legais (período de transição)
 - d. Aspectos gerais sobre a nova lei
- Estrutura processual (etapas da contratação)
- ii. Mecanismo de reajustamento dos valores (art. 182)
 - iii. Contagem dos prazos
- Iv. Aproveitamento da regulamentação federal pelos entes subnacionais (art. 187)

MODALIDADES LICITATÓRIAS (ART. 28)

- a. Pregão
- b. Concorrência

 - c. Concurso
- e. Diálogo Competitivo d. Leilão
- Rito procedimental do pregão e da concorrência (art. 17)
 - g. Modos de disputa (art. 56)
- h. Garantia de proposta (art. 58)
 - l. Orçamento sigiloso (art. 24)

REGRAS DE PUBLICIDADE

- Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP (art. 174).
 - b. Divulgação do edital de licitação (art. 54)
- Publicidade dos contratos (art. 94)
 - Sitio eletrônico oficial
- Regime especial dos municípios com até 20 mil habitantes (art. 176)

6. AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS

- a. Agentes que atuam no processo de contratação (art. 7º)
- b. Agente de Contratação (art. 8º)
- i. Requisitos
- ii. Atribuições
- iii. Responsabilidades
- iv. Comissão de contratação

7. JULGAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- Preço estimado versus preço máximo.
- b. Negociacão (art. 61)
- c. Princípio do fornalismo moderado e saneamento da proposta
- d. Inexequibilidade de precos parâmetros legais
- e. Habilitação apenas do melhor colocado (art. 63)
- Habilitação jurídica (art. 66)
- Habilitação tecnico-operacional e técnico-profissional (art. 67)
 - Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68)
- . Habilitação econômico-financeira (art. 69)

SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- a. Espécies de sanções (art. 156)
- Princípio da tipicidade administrativa
- c. Processo de apuração (arts. 157 e 158)
- d. Teoria da desconsideração da personalidade jurídica (art. 160)
- e. Divulgação das sanções aplicadas (art. 161)
- f. Reabilitação (art. 163)
- Consulta consolidada de pessoa jurídica (certidões APF TCU)

RÁTICA NO SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL - GOV.BR/COMPRAS a. Cadastramento de uma licitação (pregão e concorrência)

- b. Envio do aviso de contratação para o PNCP
 - c. Vinculação da equipe da licitação
 - d. Configuração da sessão pública
- e. Divulgação dos pedidos de esclarecimentos e impugnações
 - Condução da fase competitiva
- Comunicação do agente
- Análise inicial das propostas
 - Exclusão de lances
- Etapa de julgamento das propostas
- Consultas às condições de participação
 - Convocação de anexo
- ii. Suspensão da sessão
 - Fase de habilitação
- Inabilitação e retorno de fase

 - Procedimento recursal
- Registro da intenção de recurso
- Prazos para apresentação das razões e contrarrazões
- ii, Decisão da autoridade competente
 - v. Efeito suspensivo
- V. Provimento do recurso e volta de fase
 - Adjudicação e homologação



CERTIFICADO

Certificamos para todos os fins que

JACKSON MACEDO ROCHA

carga horária de 32 horas, realizado nos dias 07 a 10 de novembro de 2022, em São Luís (MA). participou, com êxito, do curso Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021, com

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 10 de novembro de 2022.

instituto CERTAME





Curso: Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021

Com o Prof. Nilo Cruz Neto

Módulo I: Entendendo a Nova Lei de Licitações

Contexto de surgimento da Nova Lei. Vigência da Nova Lei. Período de transição e utilização facultativa. Prazo limite para adoção da Nova Lei. O que acontece com os contratos celebrados nos dois primeiros anos de vigência da Nova Lei? Considerações gerais e comparação sucinta com as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011. Âmbito de aplicação. Edição de atos normativos para regulamentação da Nova Lei. Possibilidade de entes subnacionais utilizarem a regulamentação federal. É possível aplicar a nova lei desde já? As previsões de normatização via regulamento. O Portal Nacional de Contratação Pública

Módulo II: Introdução às licitações segundo a Nova Lei

galáxias? A questão do ETP nos convênios celebrados com a União. ETP para transporte: cuidados undamentais. Prática de elaboração de ETP. Termo de Referência: elementos essenciais segundo a obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e Modalidades de licitação e critérios de escolha. Escolhendo a modalidade adequada. Formalização mento de formalização/oficialização da demanda. Estudos técnicos preliminares (ETP). Gerenciamento de riscos (GR), Pesquisa Preliminar de Preços. Termo de referência (TR), Questões sensíveis relacionadas à elaboração do ETP. Afinal, o órgão deve ou não comprar o melhor produto das Pesquisa preliminar de preços. Cesta de preços aceitáveis e normas de pesquisa preliminar de Compras: padronização e indicação de marcas. Exigência de amostras. O Edital. Quem elabora? Documentos que nunca podem ser dispensados. Novos documentos exigidos na Lei nº de obras, serviços e na aquisição de bens. Novidade na definição do objeto. A utilização de mão de dos processos licitatórios em geral. Artefatos de planejamento da contratação: visão geral. Docu-14.133/2021. Declaração de faturamento do licitante ME/EPP. Preços inexequíveis na contratação gência certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Lei Complementar nº 123/2006): prazo diferido para comprovação da regularidade fiscal, empate ficto, licitações fechadas para ME/EPP, subcontratação obrigatória, cota reservada para ME/EPP e legislação. Quem elabora o Termo de Referência. Existência de dotação orçamentária suficiente. Quem se responsabiliza pelo seu conteúdo? Valor estimado x valor máximo: existe diferença? Publicação do ato convocatório: veículos de publicação e interregnos. Impugnação do Edital pelo cidadão e pelo licitante. Habilitação Jurídica. Qualificação Econômico-Financeira. Qualificação Técnica. operação do bem, serviço ou obra. Exigência de mão-de-obra formada por mulheres vítimas de vio-Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).Adjudicação e homologação: procedirio. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de preços. Sistema de Registro de Preços. Objetos da licitação; alienações, compras, obras e serviços. ência doméstica, ou empregados oriundos ou egressos do sistema prisional. Possibilidade de eximentos e responsabilidades. Recursos Administrativos. Micro e pequenas empresas nas licitações. vantagens a empresas sediadas local ou regionalmente. Revogação e Anulação do processo licitató-

Módulo III: O Pregão e a Concorrência na Nova Lei de Licitações

Pregão eletrônico x Pregão Presencial x Concorrência: ainda existem diferenças essenciais no procedimento? Entendendo o Pregão e a Concorrência. Múltiplas configurações e modos de disputa aberto, fechado, e combinados. Conceito de bens e serviços comuns e especiais. Pregão para aquisição de equipamentos de informática. Fase preparatória. Termo de Referência. Termo de Referência x Projeto Básico. Pregoeiro, equipe de apoio e agentes de compras: atribuições e responsabilidades. Papel da autoridade administrativa. Conteúdo mínimo do Termo de Referência. Pregão e Concorrência: fase externa.

Módulo IV: Mudanças essenciais nas contratações diretas e nos contratos administrativos. Licitação dispensada, dispensável e inexigível. Formalização do processo de contratação direta.

Módulo V. Mudanças essenciais nos contratos administrativos.

Eficácia e vigência dos contratos. Contrato verbal. Casos de substituição do contrato pela nota de empenho. Formalização dos contratos: instrumentos de contratação e cláusulas obrigatórias. Cláusulas comuns ao termo de referência, ao edital e ao contrato. Convocação de licitante remanescente na Nova Lei de Licitações. Eficácia do contrato: maico de início. Vigência do contrato e garantia do produto, serviço ou obras. Garantia contratual: caução, seguro-garantia ou fiança bancária. Hipóteses de utilização da garantia contratual. Garantia e ordem de preferência na aplicação de multas. Momentos de exigência e de devolução da garantia. Execução do contrato: regimes de execução. Subcontratação permitida. Vedação da subcontratação total e da parcela principal do objeto. Documentos a exigir da subcontratada.

Módulo VI: Alterações contratuais

Casos de modificação contratual via aditamento e via apostila. Diferença entre correção monetária e compensação financeira. Reajuste de preços: previsão editalicia, adoção de índice pertinente, marco inicial de contagem e concessão automática (de ofício). Reajuste nos contratos de obras. Reajuste-repactuação: serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra. Como repactuar serviços e insumos no mesmo contrato? Repactuação e preclusão lógica. Reequilíbrio econômico-financeiro, recomposição de preços, realinhamento, ou revisão: álea extraordinária. Caso fortuito, força maior, fato do príncipe, aumento de tributos. Variação no preço dos produtos do contrato. Participação nos lucros. Prorrogação de prazo: necessidade de previsão no edital ou contrato. Comprovação da vantagem na prorrogação e a especificidade dos serviços contínuos. Vedações de prorrogação de prazo. Prorrogação e contratação direta.

Módulo VII: Sanções administrativas

Sanções administrativas. Quem determina a abertura do processo de apenação? Quem é a autoridade responsável por aplicar tais sanções? Necessidade de defesa prévia e cuidados na notificação.





JACKSON MACEDO ROCHA

participou do Curso Premium

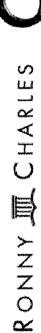
NOVA LEI DE LICITAÇÕES

DESAFIOS E VANTAGENS DA APLICAÇÃO DA NLLCA E DE SUA NORMATIZAÇÃO

realizado entre os días 18/03/2022 e 21/06/2022, de forma on-line, cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas.

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres Diretor Administrativo





O Grupo Centrum Consultoria, Capacitações e Eventos Ltda., inscrito no CNPJ sob nº. 12.622.988/0001-00, declara, para os devidos fins, que o portador deste Edição, realizado, com carga horária total de 44 (quarenta e quatro) horas, de forma ministrados pelo referido professor e renomados especialistas convidados, com os certificado, participou do Curso Premium Online "A NOVA LEI DE LICITAÇÕES" 3ª on-line e ao vivo, sob a organização do Professor Ronny Charles Lopes de Torres, seguintes conteúdos programáticos:

1. Aulas Gravadas (20 HORAS)

Conteúdo Programático:

- a) Aplicação e âmbito da Nova Lei de Licitações e vigência da Lei n.º 8.666/93
- b) Nova Lei de Licitações Parte Geral (Princípios, Definições e agentes públicos)
 - c) Da fase preparatória
- d) Da divulgação do edital ao encerramento da licitação
 - Dos Instrumentos auxiliares
- Contratos administrativos
- Gestão e fiscalização dos contratos
- h) Impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos
 - Infrações e sanções administrativas.

2. Aulas ao vivo - Aula Premium (24 HORAS)

- O Passado e o futuro da Nova Lei de Licitações / Desafios e oportunidades na regulamentação na nova Lei de licitações, ministrada pelos professores Antônio Anastasia e Ronny Charles;
- Governança nas contratações públicas / Licitações para ME/EPP, ministrada pelos professores Renato Fenilli e Ronny Charles;

· Planejamento das licitações, Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência, ministrada pela professora Virgínia Bracarense Lopes;

- · Questões polêmicas nas contratações diretas da NLLCA / Análise de propostas e habilitação na NLLCA: questões polêmicas, ministrada pelos professores Murilo Jacoby e Victor Amorim;
- · A elaboração do Edital e seus desafios, ministrada pela professora Carolina Zancaner;
- Impugnação, recursos administrativos e instrumentos de defesa na NLLCA / Direito dos fornecedores, ministrada pelos professores Felipe Boselli e Ronny Charles;
- Diálogo competitivo / Meios alternativos de Resolução de Conflitos, ministrada pelos professores Irene Nohara e Raquel Carvalho;
- Desafios práticos para os fornecedores e e para os agentes públicos nas licitações regidas pela NLLCA, ministrada pelos professores Priscilla Mendes Vieira e Nilo Cruz
- Sistema de Registro de Preços / Pré-qualificação e credenciamento, ministrada pelos professores Dawison Barcelos e Ronny Charles;
- Contratação Integrada e semi-integrada / Matriz de riscos, ministrada pelos professores Paulo Reis e Rafael Jardim,
- Gestão e fiscalização contratual: temas polêmicos / Responsabilidade perante órgãos de controle, ministrada pelos professores Gabriela Pércio e Fabrício Motta
- Palestra de Condusão Boa Governança Política e a Nova Lei de Licitações, ministrada pelo Ministro do STF, o Dr. André Mendonça

Ricardo Lopes Torres Diretor Administrativo

Prof. Ranny Charles Lopes de Torres

Coordenador Pedagógico

RONNY CHARLES





RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO: 075/2023

FORMA DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Ratifico a Adjudicação da Dispensa de Licitação, com amparo nos Artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o especificado abaixo:

ADJUDICATÁRIO: JMR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ: nº 43.121.034/0001-47.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS VINCULADOS A REGULAMENTAÇÃO DA NLC - NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI № 14.133/2021), EM CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

VALOR: O valor da referida contratação é de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada no Termo de Dispensa constante do referido processo, de acordo com os seus próprios fundamentos, e em conformidade, ainda com o parecer da douta Procuradoria Geral.

Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Campestre do Maranhão - MA, 30 de novembro de 2023.

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Municipal de Planejamento